



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal nº 605/2022

Laguna Carapã - MS, 10 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 430 de 10 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei Municipal nº 430 de 10 de julho de 2013, para adequar a legislação com o fim de determinar o tamanho da propriedade rural e as pessoas que poderão participar do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 430 de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os agricultores que desejarem participar do programa deverão ser produtores rurais, proprietários de até 01 (um) módulo fiscal, localizados no Município de Laguna Carapã – MS, e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.” (NR)

Art. 3º O § 4º do artigo 6º da Lei nº 430 de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6. (...)

§ 4º O Produtor Rural ou Proprietário de até 10 (dez) hectares fica dispensado das obrigações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 10 de junho de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 605/2022, de 10 de junho de 2022

Altera a Lei nº 430 de 10 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz sa ber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa alterar a Lei Municipal nº 430 de 10 de julho de 2013, para adequar a legislação com o fim de determinar o tamanho da propriedade rural e as pessoas que poderão participar do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 430 de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os agricultores que desejarem participar do programa deverão ser produtores rurais, proprietários de até 01 (um) módulo fiscal, localizados no Município de Laguna Carapã – MS, e atenderem a todas as disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.” (NR)

Art. 3º O § 4º do artigo 6º da Lei nº 430 de 10 de julho de 2013 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6. (...)

§ 4º O Produtor Rural ou Proprietário de até 10 (dez) hectares fica dispensado das obrigações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã – MS 10 de junho de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado